

**LEI MUNICIPAL Nº 533, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO A CONCEDER AUTORIZAÇÃO DE USO DE ENERGIA ELÉTRICA PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE A PARTICULAR, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO DE MERCADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Barra do Turvo, a permitir o uso por Comércio regular, de energia Elétrica pertencente à Municipalidade, mediante pagamento do preço de mercado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A presente lei tem por objetivo o atendimento de empresas que prestem relevantes serviços à população de forma gratuita, e que não possuam fornecimento regular de energia elétrica, dificultando a prestação de serviço essencial e gratuito;

**Art. 2º.** A medição do consumo, deverá se dar mediante a instalação de medidor com certificação do INMETRO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cobrança se dará por “quilowatt-hora”, mediante medidor a ser instalado pelo Beneficiário.

**Art. 3º.** Será efetuada a medição de consumo mensal, até o dia 10 de cada mês, ocasião em que o Beneficiário, fará pagamento mediante guia de recolhimento preenchida pela Seção de Tributos do Município, onde será calculado o preço da energia paga pelo município, incluindo o pagamento de Impostos e taxas que serão proporcionalmente repassados.

**Art. 4º.** O acúmulo de 2 (duas) contas vencidas, implicará na suspensão do fornecimento e cobrança dos débitos pelo meios legais.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Art. 5º.** Em tudo o que nesta Lei não se encontre especialmente regulado, a mesma será resolvida pelo Governo Municipal através de Decreto Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 09 de novembro de 2015.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**

Prefeito Municipal

**VANDERSON DE MOURA MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

Página 2 de 2

**Projeto de Lei nº 037/2015**  
**Lei Municipal nº 533/2015**